



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 357 /2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 353/2022 QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 10 da Resolução Normativa 353/2022, conforme orientado pela Resolução Normativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e adolescente do Estado de São Paulo – CONDECA, o seguinte texto:

... “§3- A participação das crianças e adolescentes na categoria de delegada(o) não deverá contemplar apenas as(os) atendidas(os) nos programas de assistência social, mas também:

- \* Povos indígenas;
- \* População negra;
- \* Meninas;
- \* Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
- \* Pessoas com deficiência;
- \* Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; verezeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; ribeirinhos; caboclos e outros;
- \* Em acolhimento institucional;
- \* Em situação de rua;
- \* Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



- \* Migrantes, refugiados e apátridas;
- \* Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- \* Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- \* Moradores de periferias e favelas.

§ 4º - A representação de delegadas(os) adolescentes não poderá ser substituída por delegadas(os) adultas(os) e vice-versa. A(O) adolescente que não tiver participado nas etapas municipais e regionais não poderá ser delegada(o) na etapa estadual...”

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 20 de setembro de 2022.

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**

**Presidente do CMDCA**